



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 3.963, de 20 de dezembro de 2016.**

**Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994,  
que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos  
Servidores Públicos do Município.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *Caput* do art. 110 da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 110** O Servidor receberá de férias a remuneração a que tem direito, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 1º.....”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 2º do art. 110 da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** Acrescentado-se parágrafo 3º ao art. 110 da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, como segue:

§3º. O pagamento do terço constitucional, referido no *Caput* deste artigo, deverá ser efetuado dentro dos cinco dias que antecedem ao início do gozo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 072/2016

Taquari, 14 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.502, de 05/09/1994, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

O referido projeto tem por finalidade alterar a forma de pagamento das férias dos servidores na tentativa de evitar o acúmulo de saldos negativos motivados pelo descontos de consignados e sindicato, que vem ocorrendo a cada ano, sendo, inclusive, questionado pelo TCE/RS.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

